| **PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2026**<br>**PROCESSO – PROAD 20548/2026 (SEML)** |
|---|
| **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de brindes personalizados. |
| **Impugnante:** BELA VISTA TÊXTIL LTDA. (CNPJ nº 30.824.284/0001-00) |

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Impugnação interposto pela empresa BELA VISTA TÊXTIL LTDA. contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de brindes personalizados para este Tribunal.

A empresa impugnante alega, em síntese, a existência de vício de omissão no instrumento convocatório, sustentando que o edital e seus anexos não definiram, de maneira objetiva, o prazo para a realização dos pagamentos após o fornecimento e recebimento do objeto. Argumenta violação aos arts. 25, 92 (incisos V e VI) e 141 da Lei nº 14.133/2021, aduzindo que a ausência de tal marco gera insegurança jurídica e prejudica a justa formulação das propostas de preços. Ao final, requer a procedência da impugnação para que o edital seja retificado.

É o relatório.

## II – ADMISSIBILIDADE (TEMPESTIVIDADE)

Preceitua o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 9.1 do Edital regulamentar que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

Verifica-se que a abertura do certame está agendada para o dia 23 de outubro de 2026, às 13:30 horas. Considerando que a peça de

impugnação foi encaminhada no dia 15 de outubro de 2026, constata-se o pleno atendimento do interregno legal exigido.

Portanto, a impugnação é manifestamente tempestiva, razão pela qual dela CONHEÇO.

**III – FUNDAMENTAÇÃO (MÉRITO)**

No mérito, a insurgência trazida pela empresa não merece prosperar.

Sustenta a impugnante que o Edital restou omisso quanto ao prazo de pagamento do objeto licitado.

Compulsando as regras fixadas no corpo do Edital, verifica-se que o Item 18 do edital (PAGAMENTO) dispõe expressamente:

*"18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)."*

Cumpre ressaltar que os anexos, por expressa disposição legal e jurisprudência pacífica, são partes integrantes, indissociáveis e complementares do edital. O preâmbulo do ato convocatório consigna de maneira clara que o instrumento contém o *"Edital e anexos I a V"*, sendo o Anexo I justamente o Termo de Referência.

Dessa forma, ao remeter a matéria ao regramento do Termo de Referência, a Administração adota legítima técnica de redação licitatória por complementação.

Adentrando ao Anexo I (Termo de Referência), localiza-se o Item 8, dedicado exclusivamente a positivar as condições, marcos e prazos para o adimplemento financeiro das obrigações deste Tribunal, ao qual se remete.

Dessa forma, verifica-se que os requisitos de validade previstos na Lei nº 14.133/2021 foram cabalmente cumpridos, na medida em que há

balizamento objetivo, prévio e transparente acerca do prazo para adimplemento financeiro, restando integralmente afastada qualquer alegação de insegurança jurídica ou prejuízo.

O ônus de analisar o caderno editalício em sua totalidade recai sobre as licitantes. A alegação de omissão mostra-se, portanto, juridicamente improcedente dada a existência de cláusula resolutiva expressa no anexo técnico.

**IV – DISPOSITIVO**

Diante de todo o exposto, e em estrita consonância com os elementos fáticos e normativos constantes dos autos do Processo PROAD nº 20548/2026, decido pelo CONHECIMENTO do Pedido de Impugnação apresentado por BELA VISTA TÊXTIL LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterados os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, visto que as regras de pagamento encontram-se devidamente descritas no Item 8 do seu Termo de Referência (Anexo I).

Fica mantida a data de realização da sessão pública para o dia 23 de outubro de 2026, às 13:30 horas.

Publique-se no sistema Compras.gov.br e cientifique-se a impugnante.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2026.

**Suely Darlene Silva Campos**
Pregoeira – TRT 3ª Região